



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 4795439 - GC

SEI/TJPR Nº 0004577-47.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4795439

SEI 0004577-47.2020.8.16.6000

1) Trata-se de pedido formulado por Flávio Augustus Burbulhan acerca da Medida Provisória 910/2019, que dispensou *“a assinatura dos confrontantes para o registro em cartório da certificação de imóvel rural, perante o Incra”*, já que alguns cartórios estariam resistindo em proceder conforme a normativa porque estariam aguardando orientação do Conselho Nacional de Justiça ou desta Corregedoria (ID 4788581).

2) A Medida Provisória 910/2019, de 10 de dezembro de 2019, incluiu o § 17 no artigo 213 da Lei 6.015/73, com a seguinte redação:

“São dispensadas as assinaturas dos confrontantes, previstas no inciso II do caput, quando da indicação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo Incra, bastando a apresentação de declaração do requerente interessado de que respeitou os limites e as confrontações”.

3) A MP possui força de lei e produz efeitos jurídicos imediatos, sendo, portanto, de observação necessária por todos os Agentes Delegados, independentemente de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça ou por esta Corregedoria, especialmente porque ainda está em tramitação.

4) Em eventual negativa de algum registrador, e sendo de seu interesse e entendimento, o requerente poderá formular pedido diretamente ao Juízo da Vara de Registros Públicos, competente para dirimir a controvérsia, nos termos do artigo 8º, I, da Resolução 093/2013 do Órgão Especial deste Tribunal.

5) Comunique-se o requerente, pelo e-mail informado, com cópia desta deliberação.

6) Após, encerre-se o presente expediente nesta unidade.

Curitiba 17 janeiro 2020.

(assinado eletronicamente)

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça